

Relatório de controle de essencialidade de ativos e créditos extraconcursais

DILSON DIAS DUARTE
“em Recuperação Judicial”

RE 5021690-64.2026.8.21.0022
RJ 5049112.48.2025.8.21.0022

Introdução

Protocolo e Identificação

Relatório Extra: 5021690-64.2026.8.21.0022

Vara: Juizado Regional Empresarial da
Comarca de Pelotas/RS

Comarca: Pelotas/ RS

Recuperando: DILSON DIAS DUARTE

CNPJ: 62.976.868/0001-89

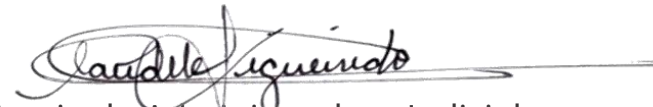
CPF: 703.891.440-53

O escopo do presente relatório foi bem definido no item 8.5 da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Evento 62 da RJ), posto nos seguintes termos:

“(8.5) - Tomando-se em conta que inclusive os créditos extraconcursais, ainda que de modo reflexo, muitas vezes estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial e sua satisfação envolve decisão deste Juízo, para controle e deliberação a respeito deve ser criado INCIDENTE DE CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, a ser relacionado ao processo principal, para onde a administradora judicial deve encaminhar RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS a cada 60 dias”.

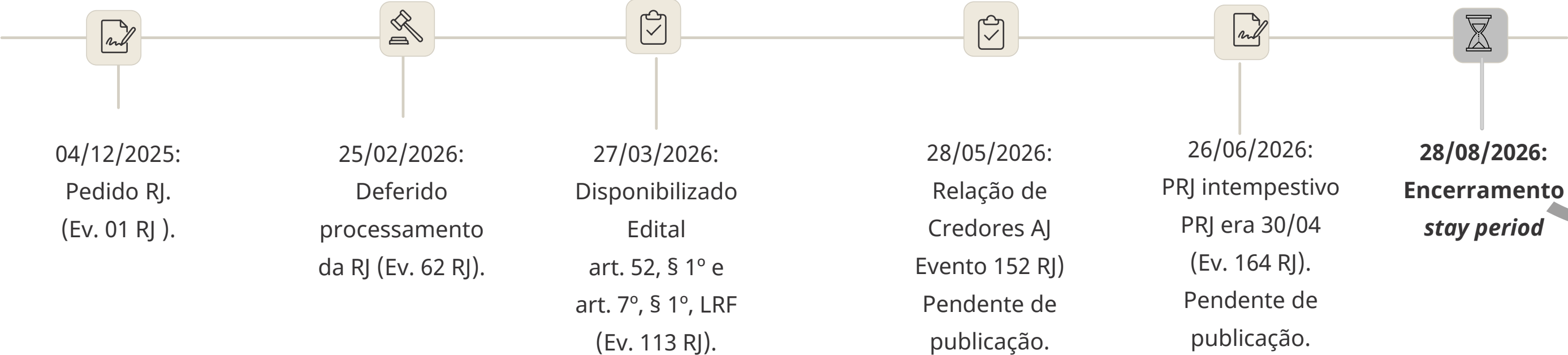
O Recuperando é responsável pelo fornecimento das informações contábeis sobre as atividades contempladas no presente relatório.

Atenciosamente,



Sentinela Administradora Judicial
Claudete Figueiredo – Profissional responsável

Cronograma sintético



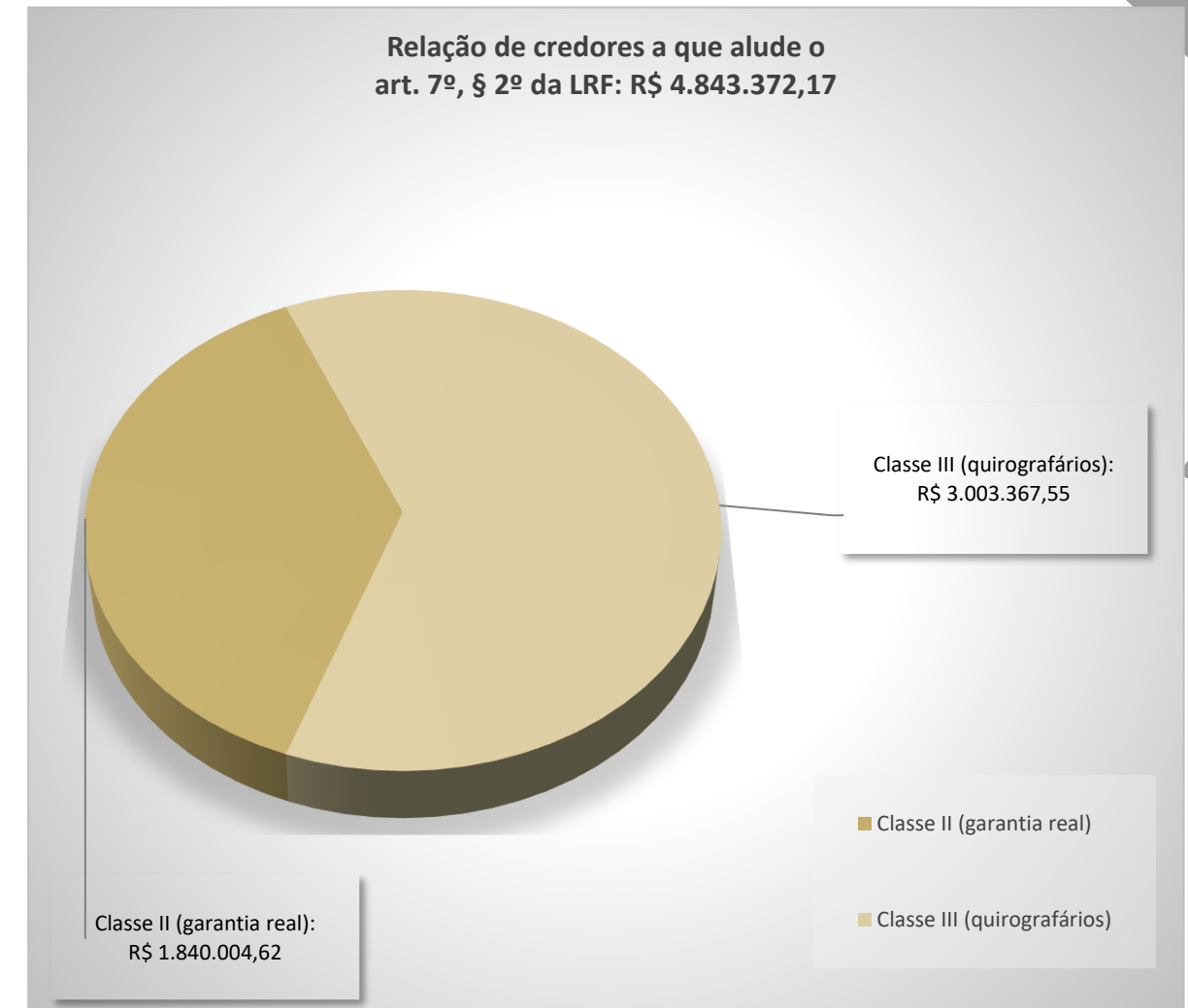
Passivo Sujeito à RJ

Analizando a documentação contábil, verificou-se que o passivo sujeito à Recuperação Judicial não está devidamente segregado.

Conforme o quadro de credores, os valores estão distribuídos entre a Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 1.840.004,62; e Classe III – Quirografários, no total de R\$ 3.003.367,55, representando um passivo concursal total de R\$ R\$ 4.843.372,17.

A ausência dessa segregação contábil impossibilita o adequado acompanhamento dos pagamentos realizados aos credores extraconcursais.

Assim, não é possível distinguir com segurança as obrigações contraídas durante a tramitação da Recuperação Judicial (novas dívidas), prejudicando o controle do passivo extraconcursal e a avaliação da real evolução do endividamento do produtor rural.



Bens essenciais

O Recuperando apresentou relação denominada “COMPLETA, ATUALIZADA E SISTÊMICA DOS MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE RURAL)” – Ev. 28 – COMP1. Entretanto, a relação sofreu ajustes, na forma delineada no Relatório de Bens apresentado por essa signatária no Ev. 1, ANEXO3.

Bens essenciais

No ponto, oportuno transcrever o tópico da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e deferiu o pleito liminar do Recuperando:

“Posto isso, declaro a essencialidade dos seguintes bens, que deverão ser restituídos ao autor às suas expensas, pois os credores, ao apreendê-los, agiram no exercício regular de direito.

- **TRATOR AGRÍCOLA, MARCA: NEW HOLLAND T7.175**, CHASSI HCCZ27175JPCN56466, R\$ 800.000,00, Consórcio Ademicon. ESSENCIALIDADE: TRATOR DE POTÊNCIA PARA OPERAÇÕES CRÍTICAS, ADAPTADO E VINCULADO A PLANTADEIRA DE ARROZ;
- **TRATOR AGRÍCOLA, MARCA NEW HOLLAND T7.250**, CHASSI HCC27205TWCW48986, R\$ 900.000,00, Consórcio Ademicon. ESSENCIALIDADE: ASSEGURA CAPACIDADE PARA IMPLEMENTOS PESADOS, ADAPTADO E VINCULADO A PLANTADEIRA DE SOJA;
- **ESCAVADEIRA HUDRÁULICA JCB N° SORJS13JCF30557282** R\$ 500.000,00 - Banco De Lage Landen ESSENCIALIDADE: NECESSÁRIA PARA INFRAESTRUTURA HÍDRICA E OBRAS RURAIS (CANAIAS, AÇUDES, DRENAGEM). ESSENCIALIDADE: NECESSÁRIA PARA INFRAESTRUTURA HÍDRICA E OBRAS RURAIS (CANAIAS, AÇUDES, DRENAGEM).

Considerando a declaração de essencialidade de bens pelo juízo da recuperação judicial, foram devolvidos os bens acima relacionados.

Posteriormente, a Ademicon Administradora de Consórcios interpôs o agravo de instrumento nº 5084072-14.2026.8.21.7000, que se encontra pendente de julgamento. Tal recurso envolve os dois tratores anteriormente mencionados.

Já no que diz respeito a escavadeira, Banco de Lage Landen Brasil S.A interpôs o agravo de instrumento nº 5101393-62.2026.8.21.7000.

Bens essenciais

Ainda, em 20/04/2026 foi declarada a essencialidade dos seguintes bens (Evento 131 da RJ):

“A retirada desses equipamentos neste momento, especialmente considerando a iminência da colheita, inviabilizaria a continuidade da produção agrícola, comprometendo a geração de receitas e, conseqüentemente, a própria execução do plano de recuperação judicial. A paralisação das atividades produtivas representaria um dano grave e irreversível, frustrando os objetivos da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora Judicial e o Ministério Público, em suas manifestações, confirmaram a indispensabilidade desses tratores para a manutenção da atividade rural do Recuperando, reforçando a necessidade de sua proteção.

Diante do exposto, declaro a essencialidade dos seguintes bens:

- **Trator Agrícola NEW HOLLAND 7630**, chassi HCCZ3763CRCG75357.
- **Trator Agrícola JOHN DEERE 6145J**, chassi LBM6145JVP2005005.”

NEW HOLLAND 7630 (Ademicon)



JOHN DEERE 6145J (Ademicon)



Bloqueios Judiciais



Não foram localizados registros de bloqueios judiciais nos extratos bancários disponibilizados pelos recuperandos.

DILSON DIAS DUARTE

- Banco do Brasil (Agência 263-1, Conta 16852-1);
- Banrisul (Agência 0419, Conta 35.016513.0-6);
- Sicredi (Conta 74091-8)

Passivo não sujeito a RJ

Em 15/01/2026, após questionamentos da Equipe da Sentinela, o autor apresentou relação dos credores não sujeitos à recuperação judicial (Ev. 38 DA RJ), o que provavelmente sofrerá alteração durante o curso do processo:

CREDOR EXTRACONCURSAL	CONTRATO	VALOR
Banco Bradesco AS	Financiamentos de taque, carreta, graneleira, grade e distribuidor	R\$ 446.497,36
Banco CNH Industrial	Parcelas anuais de R\$ 375.060,12 (2025-2029)	R\$ 1.875.300,60*
Banco CNH Industrial	Valor bem R\$ 1.720.000,00. Parcela vencida R\$ 252.955,91 (2025)	R\$ 1.376.000,00*
Banrisul – PRONAMP	CCB 013092100020 – maquinário – parcelas 2024/2025	R\$ 188.288,86
Banrisul	CCB 019922102300 – maquinário plaina/taipadeira	R\$ 173.191,15
Banrisul	CCB 018922100810 – GPS Raven	R\$ 116.150,28
Banrisul – piloto automático	CCB 018922100830 – duas parcelas vencidas	R\$ 76.474,13
Banrisul	CCB 013242201790 – trator John Deere	R\$ 645.352,55
Banrisul	Valor do bem R\$ 345.000,00 – três parcelas vencidas	R\$ 270.363,65
Banco de Lage Landen	Indicado valor estimado	R\$ 595.000,00
	TOTAL	R\$ 5.762.618,58

Considerando a apreensão de 02 colheitadeiras pelo Banco CNH Industrial, necessário ajustar o saldo devedor apontado pelo produtor rural ao Evento 38 da RJ.

Passivo não sujeito a RJ

Importante destacar que quando da verificação dos créditos pela Administração Judicial, houve a exclusão dos efeitos da recuperação judicial dos seguintes créditos:

- Ademicon – excluído crédito de consórcios de 06 grupos no valor de R\$ 1.881.831,30;
- Sicredi Cooperativa – excluído B81320654-3 (R. 10.683);
- Sicredi Gerações – BB 1320653-5 (R. 13.935) e
- Zema Administradora de Consórcios – excluído crédito de alienação fiduciária imóvel R. 116.589.

Novos débitos e inadimplemento

Cooperativa: 0155
Conta: 74091-8

Extrato (Período de 01/06/2026 a 30/06/2026)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			9,49
05/06/2026	AMORTIZACAO CONTRATO	B81320654	-9,49	0,00

Com base na documentação disponibilizada, não foi possível concluir, de forma inequívoca, se houve inadimplemento relevante por parte do recuperando ou a contratação de novas obrigações financeiras após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Todavia, foi identificado indicio que merecem acompanhamento. O extrato da conta do Sicredi, referente ao mês de junho de 2026, registra a incidência de taxa de inadimplência do cheque especial de 1,00%, além de uma movimentação de amortização de contrato no valor de R\$ 9,49, em 05/06/2026, indicando a liquidação parcial de obrigação financeira existente.

Embora tal registro, isoladamente, não sejam suficientes para caracterizar inadimplemento recorrente ou contratação de novas dívidas, constituem evidências que recomendam monitoramento.

Passivo tributário

A União informou nos autos a existência do débito de R\$ 9.247,50 (Ev. 136 da RJ), ao passo que o Estado do RS (Ev. 86 da RJ) e Município de Tapes (Ev. 137 da RJ), comunicaram a inexistência de débitos. Em 27/05/2026, essa Administradora Judicial realizou nova consulta dos débitos fiscais, tendo sido expedidas as seguintes certidões, não havendo comunicação de débitos na recuperação judicial após essa data.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DILSON DIAS DUARTE EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 62.976.868/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:00 do dia 27/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2026.
Código de controle da certidão: FC15.A68E.E359.4864
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

Serviços da Receita Federal

> Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Física > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CPF
703.891.440-53

As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte
703.891.440-53 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 62.976.868/

Certificamos que, aos 27 dias do mês de MAIO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da
Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a
qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:
a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário,
solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto
pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: 703.891.440-53

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos 27 dias do mês de MAIO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da
Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a
qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou
pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem
a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado
pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as
taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa
Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples
Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em
procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável
ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/7/2026.



Este contribuinte não tem nenhum cadastro ativo.

Tipo de Certidão: Contribuinte

Informe o CPF/CNPJ do contribuinte: 62976868000189

Selecione a finalidade: Certidao

Gerar certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES
Rua Coronel Pacheco, 198 – Fone/Fax: 51. 3672-1788 – Cx. Postal: 018
CEP: 96.760-000 – e-mail: tributacao@tapes.rs.gov.br
Home-page: www.tapes.rs.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 730_2026
CONTRIBUINTE.....DILSON DIAS DUARTE
CONTRIBUINTE GLOBAL: 70389144053

Nº AUTENTICIDADE...: 483120256483120

RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE
RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO
PARA OS DEVIDOS FINS, A QUEM ESTA POSSA INTERESSAR, QUE NÃO CONSTAM, NESTA
DATA, PENDÊNCIAS NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO RELATIVAS AOS TRIBUTOS
E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS. ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ NOVENTA DIAS A
CONTAR DA DATA DE EMISSÃO. EMIS27/05/2026



SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Passivo Tributário

Com base nas informações apresentadas, nos registros do LCDPR e na documentação referente a maio de 2026, não foram identificados indícios de aumento do passivo tributário ou de inadimplência fiscal.

Bloqueios Judiciais

Analisando os extratos de competência 01/2026 a 06/2026, Não foram encontrados registros de bloqueios judiciais

Contas analisadas:

- **Banco do Brasil (Agência 263-1, Conta 16852-1);**
- **Banrisul (Agência 0419, Conta 35.016513.0-6);**
- **Sicredi (Conta 74091-8).**

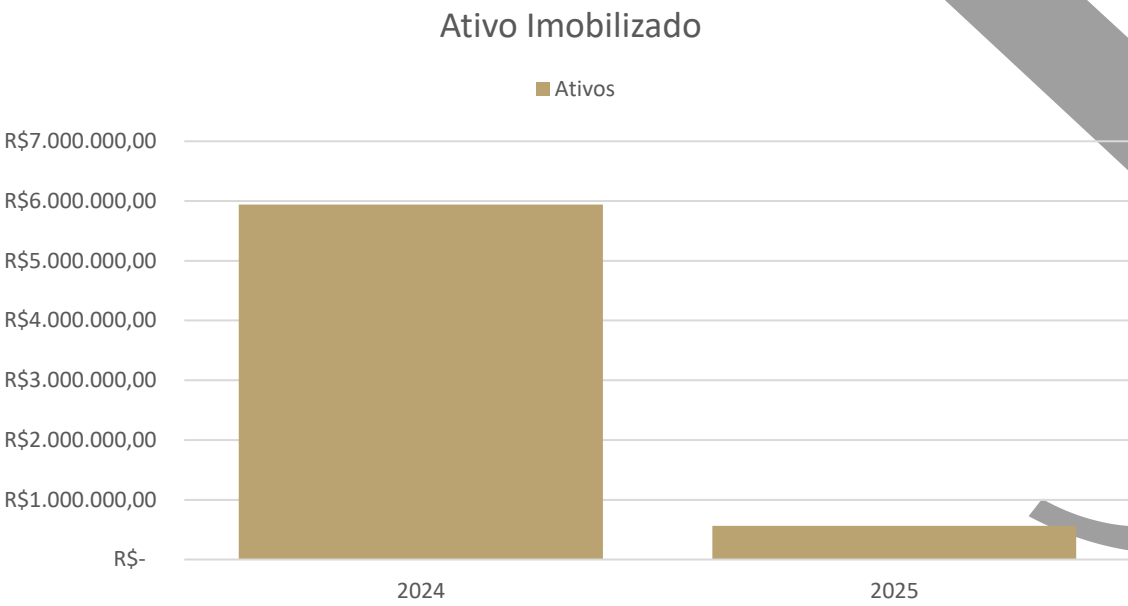
Pedidos de credores em execuções individuais

Sinala-se que até o presente momento (17/08/2026), essa Administradora Judicial **não foi cientificada de pedido formulado por credor em execução individual afeita a crédito não sujeito a recuperação judicial.**

Análise dos Dados Contábeis

Imobilizado – Lista de bens

Descrição do Ativo	Ano	Valor do Ativo
Aquis. de um terreno com prédio de alvenaria com 200,28 m² de área construída	2025	80.000,00
Honda/XRE 190 SE, placa JBYD64, ano 2023/2024, chassi 9C2MD4110PR009888	2025	23.000,00
100% de quotas da empresa Manut de Veículos Art In Motor Ltda., CNPJ 07.831.494/0001-03	2025	63.000,00
Conta Capital Sicredi Ag. Tapes/RS	2025	11.342,06
Informado por CNPJ 00.360.305/0001-04	2025	1.136,96
Sicredi Poupança Integrada	2025	100,00
Poupança Tradicional - Sicredi - Ag. Tapes/RS	2025	100,00
BBSA Poupança Ouro	2025	56,18
Cta Poupança Sicredi	2025	100,00
BB Renda Fixa LP 100	2025	51,46
BBSA CDB Renda Fácil	2025	1.357,82
Aplicação Renda Fixa CDB	2025	828,99
Aplic. Renda Fixa CDB	2025	286,19
Banrisul S.A. - Cta zerada em 2024	2025	7,94
Bradesco S.A. - Conta Corrente 474651-1	2025	1,00
Bradesco S.A. - Conta Corrente 1183-5	2025	1,38
Cta Corrente Sicredi - Ag. Tapes/RS	2025	73,28
Depósito à vista Mercado Pago	2025	979,45
Caixa Fácil FIC de Classe de FIF Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada	2025	174,59
Quantidade de 11,0084062200 Meli Dólar (Mercado Livre)	2025	66,20
Bradesco Consórcio Grupo 2909 Cta 654 - pago 37 e a pagar 47	2025	21.733,92
Bradesco Consórcio Grupo 2975 Cta 894 - pago 38 e a pagar 49	2025	21.962,73
Consórcio Zema Administradora de Consórcio Ltda. Grupo 01011 Cota 0102 - Crédito Imóvel	2025	20.505,39
Consórcio Grupo 5039, Cota 277 de Ademicon Administradora de Consórcios S/A - ref. aquisição de metrator NH T7.205, 2024/2024	2025	94.771,64
Consórcio Grupo 5041, Cota 942 de Ademicon Administradora de Consórcios S/A - ref. aquisição de metrator NH T7.205, 2024/2024	2025	93.270,19
Consórcio Grupo 5041, Cota 246 de Ademicon Administradora de Consórcios S/A - ref. aquisição de metrator NH T7.205, 2024/2024	2025	124.307,06
Consórcio Nacional Honda, Grupo 45488, Cota 071, ref. aquisição XRE 300 ABS S.A.	2025	3.738,65
Trator NH 2024 e Trator NH Série T775DC00493, 2024	2025	-
Plataforma PL20/Colheit., NH 2024; Colheit./TX4.90, NH 2024; e Colheit. PL25, NH ano 2024	2025	-
Trator NH, 2024	2025	-
Estrutura de secagem de arroz com capacidade de 1000 sacas - usado	2025	-



A análise das declarações de bens evidencia deterioração patrimonial no conjunto de ativos vinculados à atividade rural, especialmente pela redução ou baixa de diversos bens anteriormente registrados, muitos deles ligados a máquinas, equipamentos e veículos utilizados na produção. Observa-se que parte significativa do imobilizado declarado em períodos anteriores deixou de compor o patrimônio do produtor, ao passo que novos bens foram adquiridos e posteriormente não permaneceram registrados com saldo patrimonial.

Penhoras

Sinala-se que até o presente momento (17/08/2026), essa Administradora Judicial **não foi cientificada de penhoras no rosto dos autos de créditos não sujeitos à recuperação judicial e de penhoras fiscais.**

Remuneração AJ e custas

Em 23/04/2026, foi ajustada a remuneração da Administradora Judicial em 36 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento de 20/04/2026 à 20/03/2029 (Ev. 138 – ACORDO2) , restando quitada somente 03 parcelas. Nesta data, encontram-se inadimplidas 01 parcela e 01 reforço, sendo que no dia 20/08 vence outra parcela. Ficou ajustada a postergação do pagamento do reforço para a safra.

No que diz respeito às custas processuais, foi autorizado o pagamento em 10 parcelas mensais de R\$ 5.661,00, das quais somente a primeira foi adimplida, havendo 7 parcelas vencidas até o momento.

257123088	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025	16/01/2026	16/01/2026	1	5.661,00	Paga	17/12/2025	
257123089	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/02/2026	2	5.661,00	Emissão disponível		
257123090	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/03/2026	3	5.661,00	Emissão disponível		
257123091	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/04/2026	4	5.661,00	Emissão disponível		
257123092	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/05/2026	5	5.661,00	Emissão disponível		
257123093	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/06/2026	6	5.661,00	Emissão disponível		
257123094	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/07/2026	7	5.661,00	Emissão disponível		
257123095	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/08/2026	8	5.661,00	Emissão disponível		
257123096	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/09/2026	9	5.661,00	Emissão disponível		
257123097	Custas Iniciais	DILSON DIAS DUARTE (62.976.868/0001-89)	16/12/2025		16/10/2026	10	5.661,00	Emissão disponível		

CONTATO



SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

SENTINELA | Administradora Judicial

Claudete Figueiredo

Profissional responsável

claudete@administradorajudicial.adv.br

Endereço: Rua Saporanga, 90 - salas 301 e 302 - Jardim Mauá

Novo Hamburgo - RS, CEP 93548-192

Telefone: (51) 3032-4500 | (51) 98188-6102 |

Email: administradora@administradorajudicial.adv.br